CARTILHA DE ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ATENÇÃO À **ADOLESCÊNCIA LGBTQIA+** em cumprimento de medida socioeducativa, no âmbito da **Fundação CASA**

FUNDAÇÃO CASA
Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Justiça e Cidadania

Expediente

Rodrigo Garcia
Governador de São Paulo

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania e
Presidente da Fundação CASA

Yuri Horalek
Chefe de Gabinete

Maria de Fátima Marcato Brandão
Assessora Especial de Políticas Socioeducativas

Maria Angélica Alves da Silva
Superintendente da Saúde

Claudia Pasquini de Almeida
Gerente de Saúde

Natache Krhystie da Costa Oliveira
Gerente Psicossocial

Victor Souza Teixeira
Coordenador de Políticas para a Diversidade Sexual
da Secretaria da Justiça e Cidadania

Denilson Araujo
Coordenador de Comunicação

Fernanda Buccelli
Projeto Gráfico e Diagramação

Sumário

Apresentação.....5

Introdução 8

Considerações Conceituais 10

Identificação e Nome Social: 13

Assistência à Saúde 16

Anexo.....19

Referências 23

Apresentação

A especificidade da atenção que deve ser voltada à população LGBTQIA+ diante das vulnerabilidades e da desassistência infligidas à referida população durante um processo sócio-histórico, e que ainda exige providências, até os dias atuais, impõe a necessidade de diretrizes institucionais precisas e efetivas.

A partir desta necessidade, o presente documento tem a finalidade de oferecer parâmetros basais para a atuação das equipes dos Centros de Atendimento, às/aos adolescentes LGBTQIA+, sobretudo no que tange aos seus cuidados em saúde. Sua construção se deu com base nos seguintes principais documentos:

- Pactos internacionais, dentre os quais se destaca a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH e os Princípios de Yogyakarta;
- Marcos legais nacionais com realce à Constituição Federal, nos artigos 3º, IV, art. 5, caput e, ainda, art. 227, o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º e o SINASE, art. 35, VIII e art. 60, IV;
- Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente, com atenção ao art. 15, quanto às adaptações para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

- Decreto nº 55.588/2010 – Governo do estado de São Paulo;
- Regimento Interno dos Centros de Atendimento Inicial, Internação Provisória, Internação e de Semiliberdade da Fundação CASA-SP, estabelecido por meio da Portaria Normativa nº 412/2022, com especial atenção ao artigo 9º, parágrafos e itens;

Pretende-se, portanto, que o documento fortaleça as ações de garantia do direito à saúde, educação, segurança, ao tratamento de respeito e dignidade nos espaços de privação de liberdade, especificamente aos(às) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Ainda, aguarda-se que todos os profissionais envolvidos na execução da medida socioeducativa observem os marcos legais reguladores dos temas pertinentes aos serviços prestados, sobretudo àqueles que normatizam os cuidados voltados à população vulnerabilizada.

Inclusive, neste sentido, a fim de fomentar as discussões a respeito dos Princípios de Yogyakarta, que é um documento de importância significativa para a conscientização dos direitos à população LGBTQIA+, eles estarão em destaque ao longo do presente material.

Por fim, aproveita-se a oportunidade para enfatizar a importância das articulações e acionamento de redes de proteção; independentemente da previsão de tempo relacionada ao cumprimento da medida socioeducativa, todas as articulações e rede de apoio deverão ser estabelecidas junto aos órgãos e equipamentos de saúde, educação, jurídicos e socioassistenciais, desde o início do processo socioeducativo, da localidade

de referência de convivência social do adolescente, em destaque aos seguintes: Centros de Cidadania LGBTQIA+, CREAS, CRAS, Diretoria de Ensino, UBS, RAPS, CONSEGs, Defensoria Pública, Judiciário, outros.

PRINCÍPIO 1.
Direito ao Gozo Universal dos Direitos Humanos

PRINCÍPIO 2.
Direito à Igualdade e a Não-Discriminação

PRINCÍPIO 3.
Direito ao Reconhecimento Perante a Lei

PRINCÍPIO 4.
Direito à Vida

Introdução

Estabelecer ações de cuidado à população LGBTQIA+ no contexto do sistema socioeducativo compreende reconhecer uma conjuntura de complexidades, a qual exige uma atuação ético-política que posicione a Socioeducação no campo das políticas públicas, ou seja, no campo de garantia de direitos e respeito à diversidade.

Além disso, a complexidade já reconhecida pela Socioeducação se impõe novamente, exigindo a composição com os diversos atores do sistema de garantia de direitos, a fim de que a complexidade das demandas e os desafios frente a um processo histórico de vulnerabilidades infligidas a essa população, seja reconhecido e atravessado por ações e providências que garantam os direitos desses sujeitos.

Anualmente, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) publica, anualmente, dossiês que informam sobre casos de assassinatos e violências sofridas pela população trans, como forma de alertar a sociedade e órgãos públicos a respeito da necessidade de conscientização e providências rígidas para a salvaguarda de suas vidas e integridade.

Os dados referentes ao ano de 2021, publicados em janeiro de 2022, revelam, infelizmente, que o Brasil permanece no topo da lista dentre os demais:

> A atualização de 2021 revelou ainda o total de 375 casos reportados de pessoas trans em 74 países em todo o mundo, entre 1 de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2021. O Brasil permanece como o país que mais assassinou pessoas trans do mundo neste período, com 125 mortes, seguido do México (65) e Estados Unidos (53). (P. 72)

Outro dado de importância expressiva está relacionado aos casos de suicídio de pessoas trans. Novamente, conforme o dossiê anual da ANTRA, o tema comumente é relacionado à população LGBTQIA+ de forma estigmatizante como se ocorresse em uma relação causal e inerente à orientação sexual. Entretanto, o documento chama a atenção para a exclusão frequentemente vivenciada por essas pessoas e alertam sobre os agravantes trazidos pelas violações de direitos e violência de diversas naturezas.

> Em suma, em relação a comunidade trans, o abuso físico ou sexual, a exclusão familiar, o desemprego, a violência, a ausência de esperança, o transtorno de ansiedade generalizada, a depressão, humilhação, baixa autoestima, são fatores que podem levar ao suicídio. É um problema social preocupante, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um problema de saúde pública e que aumenta todo ano, afetando milhares de pessoas anualmente por casos de suicídio. (P. 101)

Assim, o tema requer atenção e cuidado no âmbito da Socioeducação enquanto política pública, que tem em seu bojo de atuação a necessidade de resgates ou de implementação de direitos, que ofereça as condições necessárias para a não violação de direitos e que leve ao alcance dos plenos direitos de cada cidadão, adolescente ou jovem adulto.

Depreende-se que a conscientização sobre esses dados, bem como a compreensão sobre o tema, que requer ações de educação, diálogo e postura de inclusão e não julgamento, são essenciais ao trabalho da socioeducação.

Considerações Conceituais

Para melhor ilustração dos termos relacionados à população LGBTQIA+, apresentamos abaixo breve conceituação e quadro de imagem, este último encontrado originalmente na página 16 da cartilha Diversidade Sexual e a Cidadania LGBTI+, publicada pela Secretaria da Justiça e Cidadania (SJC), do estado de São Paulo:

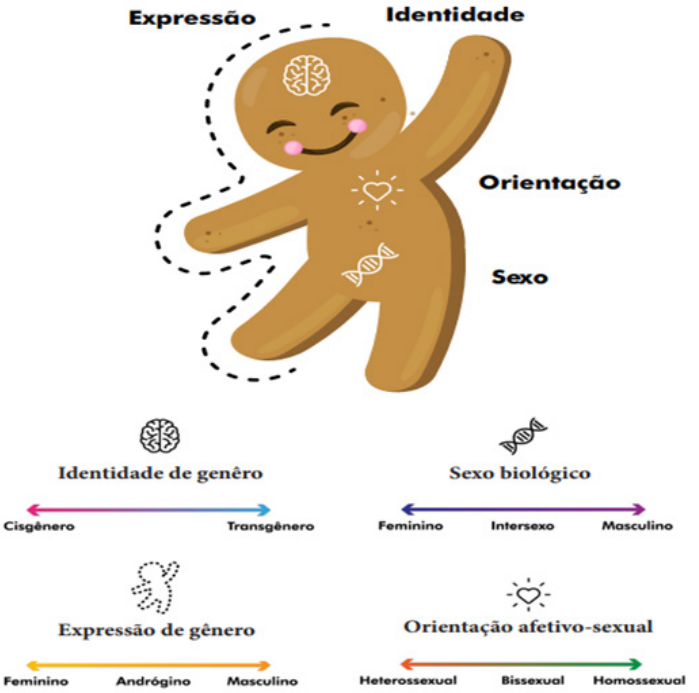

Fonte: Diversidade sexual e cidadania LGBTQIA+, 5ª ed., 2022.

Cisgênero – é a identificação com os padrões de comportamento, culturais e sociais atribuídos a seu sexo

biológico. Ex.: uma pessoa que nasce com genitália feminina e se identifica com os padrões de comportamento, culturais e sociais femininas.

Transgênero – é a identificação com os padrões de comportamento, culturais e sociais atribuídos ao sexo biológico oposto ao de nascença, da própria pessoa. Ex.: uma pessoa que nasce com genitália feminina e se identifica com os padrões de comportamento, culturais e sociais masculinos.

Sexo biológico – são as genitálias definidas como feminina ou masculina. O **intersexo** se caracteriza pela(s) característica(s) de superar às definições puramente femininas ou masculinas, podendo possuir genitálias relacionadas ao feminino e masculino, e/ou desenvolvimento hormonal de ambos os sexos biológicos.

Expressão de gênero – é a maneira como cada pessoa expressa sua identidade de gênero, ou seja, a partir de sua identificação de gênero, é como se sente confortável em suas vestimentas, jeito de falar, gestos, entre outras.

Orientação afetivo-sexual – é a forma como cada pessoa sente atração e se relaciona com outra pessoa. Essa atração e relação pode ocorrer entre pessoas do mesmo sexo (homossexuais), ou opostos (heterossexuais), ou por ambas (bissexuais).

É importante deixar posto que as conceituações acima não esgotam aquilo que é a sexualidade humana, as possibilidade de constituição subjetiva de identidade de gênero, forma de expressão, entre outros, considerando-se a complexidade de ser humano. Ainda assim, apresenta-se os termos acima com

a finalidade de que os temas sejam discutidos, para que haja um material de apoio para as discussões e ações de sensibilização, de educação em saúde, de ações para alcance de pleno exercício de cidadania a ser exercida por toda comunidade socioeducativa.

A partir do entendimento exposto, apresenta-se os principais procedimentos a serem observados, por ocasião do ingresso de adolescente LGBTQIA+.

PRINCÍPIO 5.
Direito à Segurança Pessoal

PRINCÍPIO 6.
Direito à Privacidade

PRINCÍPIO 7.
Direito de Não Sofrer Privação Arbitrária da Liberdade

PRINCÍPIO 8.
Direito a um Julgamento Justo

Identificação e Nome Social:

Fonte da imagem: https://www.ufsm.br/pro-reitorias/pre/observatorio-de-direitos-humanos/nome-social/

Todas as pessoas de gênero diferente daquele atribuído ao seu sexo biológico são referidas pelo termo "pessoas transexuais e travestis".

A(o) adolescente travesti e/ou transexual atendida(o) no sistema socioeducativo tem o direito de ser tratado pelo seu ***nome social***, de acordo com a sua identidade de gênero, independentemente do registro constante em documentos oficiais de identificação.

Portanto, a forma de tratamento e registros nos sistemas e instrumentos de informações referentes à(o) adolescente deverão ser realizados em conformidade à indicação/escolha dessa(e) adolescente, que será autodeclarada no momento de ingresso na instituição, ou em qualquer momento a partir do qual haja a indicação por parte da(o) adolescente, devendo constar as providências tomadas nos registros institucionais e relatórios ao judiciário.

Nome Social

O nome social já é utilizado no Exame nacional do Ensino Médio – ENEM, nos atendimentos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, cartões e correspondências bancárias, entre outros.

Identidade de gênero autodeclarada

O Supremo Tribunal Federal- STF, em 2018, definiu que a retificação do nome no registro civil deve se dar sem a necessidade de judicialização. De acordo com o Provimento 73/2018 do CNJ, os cartórios devem promover a alteração a partir da autodeclaração, sendo dispensando laudos psiquiátricos, psicológicos ou cirurgias, mas é exigido a apresentação de certidões negativas e a realização do pagamento da taxa de requerimento, bem como o pagamento da nova certidão de nascimento, ou seja, a retificação de nome e gênero não é gratuita, mas se a pessoa procurar a defensoria pública será ajuizada uma ação para isenção das referidas taxas para pessoas que se enquadrem como pobres na acepção jurídica da palavra. As pessoas menores de 18 anos não estão autorizadas a retificar o nome e gênero, nos termos do referido provimento e devem ajuizar ação, se assim desejarem, onde serão representadas por seus pais ou representantes legais em juízo, mas podem fazer uso do nome social, conforme tópico anterior.

Vestimentas

As vestimentas serão reguladas em observação ao disposto no Regimento Interno, por meio do item II, parágrafo 4º do artigo 9:

> *II- À população LGBTQIA+ serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero e orientação sexual;*

Quanto ao uso de assessórios para compressão de mamas como instrumento de manutenção da sua identidade de gênero dos adolescentes transexuais e travestis, tendo em vista se tratar de pessoa em condição de desenvolvimento, se houver manifestação de interesse por parte do adolescente, este deverá ser encaminhado para avaliação e indicação médica.

Organização de alojamentos

O cumprimento de medida socioeducativa por adolescentes ou jovens LGBTQIA+ em restrição ou privação de liberdade deve se dar nos espaços que garantam a convivência com os demais adolescentes, portanto, não deverá ocorrer em espaços segregados. Indica-se que os adolescentes travestis e/ou transexuais sejam encaminhadas aos Centros de Internação Feminina, ou seja, em conformidade com a identidade de gênero autodeclarada. Qualquer peculiaridade relacionada ao tema, manifestação contrária da adolescente ou outras, deverão ser analisadas com profundidade pela Equipe de Referência, envolvendo os familiares do adolescente, sempre que necessário, mantendo-se o judiciário informado.

Assistência à Saúde

Fonte da Imagem: https://prabrilhar.org/politica-nacional-de-saude-integral-de-lesbicas-gays-bissexuais-travestis-e-transexuais/

As demandas de promoção, prevenção e de intervenções em saúde serão garantidas às(os) adolescentes LGBTQIA+ nos termos das previsões legais e pactuais, observando todas as especificidades dessas demandas.

Cabe destacar sobre o cuidado em saúde que a equipe dos Centros de Atendimento responsáveis pelo acompanhamento da medida socioeducativa da(o) adolescente LGBTQIA+, se atentará para que não esteja submetida a quaisquer intervenções, médica, psiquiátrica ou psicológicas que incidam em patologização da identidade de gênero ou da orientação sexual e para que tenha acesso à atenção em saúde que necessitar.

Para a operacionalização dos temas que compõem as especificidades dos cuidados e atenção para a garantia do acesso

à saúde da população LGBTQIA+, aos quais a equipe de referência deverá se atentar, o presente documento se pauta nos termos da Portaria nº. 2.803/2013 – Ministério da Saúde.

Destaca-se, sobre esses temas, o acesso às orientações e cuidados relacionados aos procedimentos de hormonização, que venham a ser indicados por profissional médico, bem como de atenção **à** saúde mental, de maneira multiprofissional, enquanto elementos fundamentais para a superação de possíveis sofrimentos impostos por processos de discriminação, transfobia e outras violações que dificultem o acesso à qualidade de vida.

De forma mapeada, os pontos de cuidado específicos à população adolescente LGBTQIA+, estão em torno de:

- Realizar acolhimento, que configure ambiente de não julgamento e facilite a manifestação do adolescente quanto a sua identidade de gênero e demandas frente ao contexto de ingresso no sistema socioeducativo (Nome social, vestimentas, local mais adequado para sua permanência);
- Identificar possíveis sofrimentos oriundos de violações, transfobia e discriminação, realizando os cuidados necessários em saúde mental, assim como, orientando-o quanto aos recursos e equipamentos que oferecerão suporte, quando da ocasião de retorno ao convívio social;
- Encaminhamentos necessários para promoção, prevenção e intervenções em saúde clínica geral e específicas, a partir de suas manifestações de interesse e avaliações médicas;

- Todos os temas relacionados no presente documento deverão ser foco de atenção de Educação em Saúde, com regularidade, a todos os adolescentes e profissionais envolvidos na execução da medida socioeducativa.

Por fim, como mencionado, **é** importante estabelecer que independentemente da previsão de tempo relacionado ao cumprimento da medida socioeducativa, todos os órgãos e equipamentos de saúde, de educação, jurídicos e socioassistencial deverão ser acionados desde o início do processo socioeducativo, a fim de que a(o) adolescente esteja ciente dos circuitos de cuidados e atenção que necessitar, assim como, que os órgãos e equipamentos mencionados estejam informados sobre as necessidades apresentadas pelo adolescente: Centros de Cidadania LGBTQIA+, CREAS, CRAS, UBS, RAPS, Diretorias de Ensino, Defensoria Pública, Judiciário, outros pertinentes a cada caso.

PRINCÍPIO 9.
Direito a Tratamento Humano durante a Detenção

PRINCÍPIO 10.
Direito de Não Sofrer Tortura e Tratamento ou Castigo Cruel, Desumano e Degradante

Anexo

Equipamentos que contam com os cuidados específicos à população, mas que devem servir como referência pontual, visto a necessidade de consulta aos canais de informações oficiais, atualizadas, a serem informadas pelas secretarias de saúde de cada localidade:

DRS III – ARARAQUARA

Hospital Universitário da UFSCar - Ambulatório de Sexualidade Humana – segundo andar Endereço: Rodovia Luís Camões, 111- Vila Celina, São Carlos-SP CEP: 13.566-448 Funcionamento: 8h às 11hs às quintas-feiras e-mail: claudiaalves@ufscar.br

DRS IV - SANTOS

Santos - Hospital Guilherme Álvaro Endereço: Rua Oswaldo Cruz, 197 - Boqueirão, Santos - SP Telefone: (13) 3202-1300

DRS VI – BAURU

Botucatu - CENTRO DE SAÚDE ESCOLA DA UNESP-DA VILA DOS LAVRADORES" Endereço: Rua Dr. Gaspar Ricardo, 181, Vila dos Lavradores- Botucatu – SP Telefone: (14) 3880-1770 E-mail: dstaids@botucatu.sp.gov.br

Bauru – CTA Endereço: Responsável: Josiane Fernandes Lozigia Carrapato Coordenadora do Programa Municipal de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais e-mail: josianecarrapato@bauru.sp.gov.br

DRS VII – CAMPINAS

Campinas - Ambulatório Transcender Telefone: (19) 32257145 Endereço: Rua José Pinto da Silva, 81 - Jardim Itatinga, Campinas – SP E-mail: ambulatorio.transcender@campinas.sp.gov.br 13.

Campinas - Ambulatório de Gênero e Sexualidades- Unicamp Endereço: Rua Vital Brasil, 251, Segundo andar - Campinas-SP – Telefone: (19) 3521-8990 E-mail: ambgen.unicamp@gmail.com Responsável: Dr. Amilton dos Santos Júnior 14. Paulínia- CTA e Ambulatório de Saúde Integral às pessoas trans Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 365, Nova Paulínia, Paulínia Telefone: (19)38742056 E-mail: cleide.araujooliveira@hotmail.com

DRS X – PIRACICABA

Piracicaba - Ambulatório de Especialidades Médicas Endereço: Travessa Newton de Almeida Mello, sem número, Centro, Piracicaba - SP Telefone: (19) 3437-7613 E-mail: ssocialsaude-pira@hotmail.com

Leme - AMBULATÓRIO ESPECIALIZDO (SAE) RUA JOSÉ MANOEL DE ARRUDA OLIVEIRA, 150 - BELA VISTA - LEME - SP

DRS XI – PRESIDENTE PRUDENTE

- Presidente Prudente - Ambulatório Regional de Saúde Mental de Presidente Prudente Endereço: Avenida Manoel Goulart, 2319, Vila Santa Helena Telefone: (18) 3221-4633 Responsável: Pedro Sheneviz E-mail: sheneviz@gmail.com DRS XIII- Ribeirão Preto 18. Ribeirão Preto - Ambulatório de Incongruência

de Gênero Endereço: Rua Ten. Catão Roxo, 2701 – Vila Monte Alegre, Ribeirão Preto – SP Telefone: (16) 3602-2342/ 3602-2345 – Informações e (16) 3602-2000 – Agendamento E-mail: siclp-hc@hcrp.fmrp.usp.br 19. Ribeirão Preto - Centro de Saúde Escola Cuiabá Endereço: Rua Terezinha, 690, Sumarezinho - Ribeirão Preto- SP Telefone: (016) 3315-0000 E-mail: csecuiaba@fmrp.usp.br

DRS XV – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

São José do Rio Preto - Ambulatório Municipal de Saúde a Travestis e Transexuais. Telefone: (17) 3235-6667 / (17) 3234-4314. E-mail: sms.sae@riopreto.sp.gov.br Endereço: Rua do Rosário, nº 1903 - Vila Esplanada

DRS XVI – SOROCABA

- São Miguel Arcanjo - CASA GENSEX Endereço: Rua Antônio Fogaça de Almeida, 420A – Centro – São Miguel Arcanjo – SP Telefone: 15- 3279-8150 E-mail: saude@saomiguelarcanjo.sp.gov.br 22. Sorocaba – UBS vila Fiori Endereço: R. Atanázio Soares, 814 - Vila Olimpia, Sorocaba - SP, 18075-000 Responsável: Ana Flávia Moura e-mail: fmoura@sorocaba.sp.gov.br Obs: previsão de início para novembro e o acesso ao atendimento se dará pela regulação coordenado pela AB

Sorocaba – Complexo Hospitalar Ambulatório de Endocrinologia Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Nelson Ferreira da Costa Chaves" Endereço: R. Claudio Manoel da Costa, 265 - Jardim Vergueiro, Sorocaba - SP, 18030- 083 DRS XVII - Taubaté 24. Jacareí - Ambulatório de Infectologia Endereço:

Rua Púrus, 79, Jardim Paraíba, Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9678 E-mail: ambulatorio.infectologia@jacarei.sp.gov.br

- SAE/CTA - Caçapava Endereço: R. PROF. JOÃO BATISTA ORTIZ MONTEIRO Fone: 12-36526035 E-mail: ist.smscacapava@gmail.com 26. UAMI – Caraguatatuba Endereço: av. Presidente Castelo Branco, 750, Sumaré, Caraguatatuba SP Fone: 12 38831373 E-mail: uami.saude@caraguatatuba.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Consultar:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao_basica/index.php?p=314019

PRINCÍPIO 11.
Direito à Proteção Contra todas as Formas de Exploração, Venda ou Tráfico de Seres Humanos

PRINCÍPIO 12.
Direito ao Trabalho

PRINCÍPIO 13.
Direito à Seguridade Social e outras Medidas de Proteção Social

PRINCÍPIO 14.
Direito a um Padrão de Vida Adequado

PRINCÍPIO 15.
Direito à Habitação Adequada

PRINCÍPIO 16.
Direito à Educação

PRINCÍPIO 17.
Direito ao Padrão mais Alto Alcançável de Saúde

PRINCÍPIO 18.
Proteção contra Abusos Médicos

PRINCÍPIO 19. Direito à Liberdade de Opinião e Expressão

Referências

Associação Nacional de travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA). Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021 / Bruna G. Benevides (Org). – Brasília, 2022. Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf

Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTI. Coordenação da Atenção Básica – Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. Protocolo para o atendimento de pessoas transexuais e travestis no município de São Paulo. São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Protocolo_Saude_de_Transexuais_e_Travestis_SMS_Sao_Paulo_3_de_Julho_2020.pdf

São Paulo (SP). Secretaria Municipal da Saúde. Coordenação da Atenção Primária à Saúde. "Protocolo para o atendimento de pessoas transexuais e travestis no município de São Paulo", São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Protocolo_Saude_de_Transexuais_e_Travestis_SMS_Sao_Paulo_3_de_Julho_2020.pdf

Secretaria da Justiça e Cidadania de São Paulo (SJC-SP). Cartilha Diversidade Sexual e a Cidadania LGBTI+. 4ª Edição. São Paulo, 2021. Disponível no endereço eletrônico: https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Diversidade_cartilha.pdf

Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal. Portaria nº 04, de 23 de janeiro de 2020,. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/dad7e9a7ed4b48e9b-21150da53a206be/Portaria_4_23_01_2020.html

PRINCÍPIO 20.
Direito à Liberdade de Reunião e Associação Pacíficas

PRINCÍPIO 21.
Direito à Liberdade de Pensamento, Consciência e Religião

PRINCÍPIO 22.
Direito à Liberdade de Ir e Vir

PRINCÍPIO 23.
Direito de Buscar Asilo

PRINCÍPIO 24.
Direito de Constituir uma Família

PRINCÍPIO 25.
Direito de Participar da Vida Pública

PRINCÍPIO 26.
Direito de Participar da Vida Cultural

PRINCÍPIO 27.
Direito de Promover os Direitos Humanos

PRINCÍPIO 28.
Direito a Recursos Jurídicos e Medidas Corretivas Eficazes

PRNCÍPIO 29.
Responsabilização (“Accountability”)

FUNDAÇÃO CASA
Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Justiça e Cidadania